

**Orientação número 25/2020, de 30 de março**

**Recomendações da CFP sobre o funcionamento dos serviços e prestação da atividade profissional dos recursos humanos da administração pública**

De acordo com os artigos 5º e 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública aprovar orientações de cumprimento obrigatório no setor público e que tratam de práticas administrativas e de gestão, bem como aconselhar o Governo sobre os termos e condições de emprego no setor público.

Considerando a declaração de estado de emergência, nos termos do Decreto do Presidente da República número 29/2020, de 27 de março;

Considerando o Decreto do Governo número 3/2020, de 28 de março, que aprovou as medidas de execução da declaração de estado de emergência pelo Presidente da República;

Considerando que o referido decreto determina que as instituições do Governo e as pessoas coletivas públicas compreendidas na administração indireta do Estado tem de tomar medidas para assegurar o funcionamento dos serviços públicos, em regime de serviços mínimos;

Considerando que o mesmo decreto do Governo define como serviços mínimos aqueles cuja prestação seja fundamental para assegurar o funcionamento da administração pública;

Considerando que cada uma destas instituições tem de identificar o pessoal necessário para assegurar o funcionamento da administração pública e a prestação de serviços urgentes e inadiáveis;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e tendo em conta as medidas aprovadas pelo Decreto do Governo número 3/2020, de 28 de março, durante a vigência do estado de emergência, **ORIENTA E RECOMENDA** a cada instituição da administração pública direta e indireta do Estado em cujo quadro se integram funcionários públicos e agentes da administração pública:

1. IDENTIFICAR as atividades e os serviços indispensáveis para assegurar o funcionamento da administração pública no âmbito de cada instituição e, especialmente, dos serviços públicos essenciais;

2. IMPLEMENTAR um sistema de rotação de trabalho com o mínimo de pessoal para assegurar o funcionamento das atividades administrativas, inclusive nos estabelecimentos de educação, ensino e formação profissional, observada a proibição de permanência de docentes e discentes;
3. APROVAR lista com as unidades e subunidades a manter em funcionamento em regime de rotação de trabalho e a lista das unidades e subunidades cujo serviço permanece encerrado;
4. APROVAR lista nominal de pessoal mínimo com a respetiva escala de trabalho em regime de rotação;
5. DISPENSAR do dever de comparência ao local de trabalho os funcionários públicos e contratados que não integram a lista de pessoal mínimo em serviço de rotação e determinar que desenvolvam atividades profissionais a partir das suas casas;
6. DISPENSAR do sistema de rotação os funcionários e contratados com idade superior a 50 anos e os que sofram de doenças respiratórias crónicas e determinar que desenvolvam atividades profissionais a partir das suas casas;
7. EXIGIR dos dirigentes e funcionários dispensados do sistema de rotação que mantenham o telemóvel ligado e respondam às chamadas e mensagens durante o horário normal de trabalho bem como atendam as convocações dos superiores hierárquicos;
8. IMPLEMENTAR uma distância de 1 metro no trabalho entre os funcionários do sistema de rotação e entre estes e os utentes dos serviços públicos;
9. INCENTIVAR o uso de ferramentas tecnológicas de comunicação, tal como a criação de grupos de WhatsApp entre as unidades e respetivas subunidades administrativas;
10. AUTORIZAR, com o devido registo de responsabilização, o uso doméstico de laptops, computadores e outros equipamentos funcionais pelos funcionários dispensados do dever de comparência ao local de trabalho;
11. APOIAR o transporte do pessoal do sistema de rotação em vista da paralisação do transporte coletivo;
12. IMPLEMENTAR medidas reforçadas de limpeza e desinfeção nos edifícios públicos;

13. DETERMINAR aos visitantes e funcionários a higienização de mãos ao ingressar em instalações onde funcionem serviços públicos;
14. DETERMINAR a leitura de temperatura corporal dos visitantes e funcionários que ingressem em instalações onde funcionem serviços públicos, impedindo a entrada daqueles cuja temperatura registada seja igual ou superior a 37.5° C;

Em 30 de março de 2020

**Faustino Cardoso Gomes**

Presidente da Comissão da Função Pública

**José Telo Soares Cristóvão**

Comissário da CFP

**Maria Domingas Fernandes Alves**

Comissário da CFP

**António Freitas**

Comissário da CFP

**Jacinta Paula Bernardo**

Comissária da CFP